

FATO QUE, ENTRETANTO, NÃO INVIABILIZOU A AVENÇA. COMPROVADO O SINISTRO CONSISTENTE NO ROUBO DO VEÍCULO SEGURADO IMPÕE-SE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PACTUADA NO CONTRATO. INADIMPLENTO QUE IMPLICOU EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA OBRIGATORIEDADE, DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. CONDUTA ABUSIVA QUE REPERCUTIU NA INTEGRIDADE PSÍQUICA DO CONSUMIDOR CONSISTENTE EM FRUSTRAÇÃO DE SUAS JUSTAS EXPECTATIVAS. DANO MORAL CONFIGURADO DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**050. APELAÇÃO 0117467-36.2016.8.19.0001** Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0117467-36.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00571731 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JOSE ROBERTO P C FAVERET CAVALCANTI APDO: FRADE JAPÃO PETRÓLEO LTDA ADVOGADO: MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA OAB/RJ-182474 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE ALBA COLUCCI OAB/SP-227166 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEIRA VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS - TFGP. LEI 7.182/2015. COBRANÇA COM FUNDAMENTO EM PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA). AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE LEI EM TESE. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA QUANTO À MATÉRIA TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS DE PROCEDER A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DE SEU PODER DE POLÍCIA NO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA O INEA SOBRE AS ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE GÁS E PETRÓLEO NO ÂMBITO TERRITORIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NÃO SENDO ESTA PRIVATIVA DO IBAMA E COMANA COMO MENCIONADO NA SENTENÇA. AUSENTES DOS AUTOS ESTUDOS TÉCNICOS QUE COMPROVEM A ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DO CUSTO DO SERVIÇO ESTATAL E O DO VALOR ARRECADADO A AFASTAR A POSSIBILIDADE DE SEU RECONHECIMENTO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTIONAMENTO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO É MATÉRIA SUBMETIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR MEIO DAS ADI'S 5.480/RJ E 5.512/RJ, PENDENTES DE JULGAMENTO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA OITAVA CÂMARA CÍVEL DESTES TJ/RJ, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0140783-78.2016.8.19.0001. RECURSO SOBRE O MESMO TEMA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA CONCESSIVA E DENEGAR A ORDEM. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs.: Usou da palavra o advogado, Dr. Leonardo Martins.

**051. APELAÇÃO 0096292-11.2012.8.19.0038** Assunto: Creditamento / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NOVA IGUAÇU CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0096292-11.2012.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00567961 - APELANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA OAB/RJ-112310 APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU ADVOGADO: VANESSA VIEIRA MARTINS OAB/RJ-143992 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEIRA VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXERCÍCIO DE 1999. EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA UMA VEZ QUE NOS IMÓVEIS ESTARIAM INSTALADAS LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO DE IPTU OCORRE NO PRIMEIRO DIA DE CADA ANO, SENDO ESTE O TERMO A QUO DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PROPOSTA NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009 QUANDO JÁ TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999. PREJUDICIAL DE MÉRITO QUE PODE SER CONHECIDA E DECLARADA, DE OFÍCIO, CONSOANTE ARTIGO 332, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERBETE 409 DA SÚMULA DO STJ. PRESCRIÇÃO CONSOLIDADA ANTES DE PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. DESNECESSÁRIA A OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. CONFIGURADO O ERROR IN PROCEDENDO A IMPOR A DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA NULIDADE DA SENTENÇA. PROCESSO MADURO PARA JULGAMENTO. ARTIGO 1013 § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA QUE SE DECLARA, DESDE LOGO, DE OFÍCIO, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DA EMPRESA EXECUTADA, ORA APELANTE. Conclusões: Por unanimidade, julgou-se prejudicado o recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**052. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059565-60.2018.8.19.0000** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MARICÁ 1 VARA Ação: 0059565-60.2018.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00611018 - AGTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY OAB/RJ-174531 ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 AGDO: MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DALTRIO **Relator: DES. MAURÍCIO CALDAS LOPES** Ementa: Alienação Fiduciária Ação de busca e apreensão. Liminar indeferida ante a ausência de prova hábil de constituição do devedor em mora. Agravo de instrumento. Notificação extrajudicial expedida para o endereço do réu, devolvida ao remetente com a observação "ausente". Inteligência das Súmulas 55 desta Egrégia Corte e 72 do Superior Tribunal de Justiça. Constituição em mora não caracterizada se a correspondência sequer foi entregue no endereço do devedor. Manutenção do decisum que se impõe. Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**053. APELAÇÃO 0279813-94.2017.8.19.0001** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0279813-94.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00566047 - APELANTE: RAFAEL PATRÍCIO GIRALDEZ ADVOGADO: TULIO CRISTIANO MACHADO RODRIGUES OAB/RJ-040775 ADVOGADO: LELIO RODRIGUES MEDEIROS OAB/RJ-072700 APELADO: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A ADVOGADO: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/RJ-159947 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACORDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, FUNDAMENTADO NOS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. RECURSO QUE NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA SE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE REJEITAM. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**054. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055454-33.2018.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NILOPOLIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0014066-42.2018.8.19.0036 Protocolo: 3204/2018.00566850 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: MARIA DE LOURDES SANTOS DE MELO ADVOGADO: VIVIANE NEVES FERREIRA OAB/RJ-151359 ADVOGADO: ROBERTA INOCÊNCIO BORGES CORREIA OAB/RJ-151072 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEIRA VALLE DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEDAE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 300 DO CPC/2015. DIREITO DO CONSUMIDOR. LEI 8.078/90. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. AUMENTO REPENTINO E EXAGERADO DAS COBRANÇAS. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU QUE A RÉ SE ABSTENHA DE SUSPENDER OU RESTABELEÇA O SERVIÇO, SOB PENA DE MULTA, CONDICIONANDO A MEDIDA AO DEPÓSITO DAS FATURAS VINCENDAS DE ACORDO COM A MÉDIA DO CONSUMO DOS ÚLTIMOS SEIS MESES NÃO CONTESTADOS, CORRESPONDENTE AO VALOR INCONTROVERSO, NA FORMA DA SÚMULA 195